

LEI Nº 3.003 de 16 de julho de 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO ANTECIPADO DE VALOR CORRESPONDENTE A 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL REFERENTE A 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário do funcionalismo municipal, referente a 1999, conforme disponibilidade financeira.

ARTIGO SEGUNDO - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


ARTIGO TERCEIRO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de julho de 1999.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da Lei.



Aristeu Alves
Diretor Depto. Administrativo